



# Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 039/93

SÚMULA:- AUTORIZA SUBVENÇÃO FINANCEIRA AO INSTITUTO SANTANA DE LARANJEIRAS DO SUL, PARA A IMPLANTAÇÃO DE MARCENARIA E, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES TORNA PÚBLICO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. TENDO EM VISTA O QUE PRECISITA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEUS ARTIGOS 90, 169, 170 E 202, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A PAGAR A EMPRESA CONSTRUTORA CONE SUL, ESTABELECIDA EM FRANCISCO BELTRÃO, NESTE ESTADO, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), SENDO A EMPRESA CITADA, A QUE APRESENTOU MELHOR PROPOSTA CONFORME CARTA CONVITE EM PODER DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO, MEDINDO 9,00 X 15,00 METROS, NUM TOTAL DE 135,00 M<sup>2</sup> (CENTO E TRINTA E CINCO METROS QUADRADOS).

ART. 2º. O GALPÃO CITADO NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ A CONTRA-PARTIDA DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM O INSTITUTO SANTANA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., ÓRGÃO DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, PELO DECRETO Nº 50.280/61, ESTABELECIDO À RUA SANTANA, 970, PARA A INSTALAÇÃO DE UMA MARCENARIA E ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, A SER ADMINISTRADA POR AQUELE INSTITUTO, CUJAS ATIVIDADES ESTARÃO DIRECIONADAS AO MENOR CARENTE, NA SUA FORMAÇÃO MORAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

ART. 3º. ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR., EM 06 DE OUTUBRO DE 1993.

  
JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL